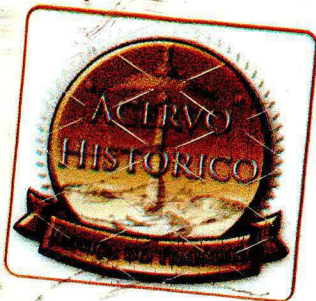




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCY-GOIÂNIA



PROCESSO Nº 346 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 5/87

RECLAMANTE: LEÔNICIO MOREIRA GONTIJO

Endereço Av "Z" nº 659 - Setor Centro Oeste
Nesta

ADVOGADO: Sr. A. Dear Jonas de Bessa

Endereço Av. T-47 nº 577 - S. Bueno

RECLAMADO: ~~EMPRESS-EMPRESA~~ DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA.

Endereço Rua 23 nº 07 (viena) - nesta

ADVOGADO:

Endereço

J.D.S. Ed. Venâncio
4º Bloco "G" Sala 421/422
Brasília - DF.

OBJETO Aviso, 13º sal. férias, hs. extras, etc.

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de fevereiro

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 15 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

18.02.81 às 12,30 hs.

acordo

23-02-81

26-06-81

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

346/81

RECLAMANTE: Leoncio Moreira Gontijo

RECLAMADO : EMPRESS- Empresa de Prestação de Serviço Ltda

LOCAL: Goiânia

DATA: 05.02.81

Nº691/81

OBJETO : aviso, 13º salário, férias, hs, extras, etc.

ESPÉCIE: escrita

OBSERVAÇÕES: Adear J.Bessa

DISTRIBUIÇÃO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUDIÊNCIA: dia 18.02.81 às 12,30horas

Sindicato dos Empregados em Turismo e
Hospitalidade no Est. de Goiás

AV. GOIÁS, 371 - Vela do INPS

DEPARTAMENTO JURIDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás

DIST. Nº

1969/181
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

04 / 02 / 1981

S. DISTRIBUIÇÃO

Leoncio Moreira Gontijo, bras., solt., servente
Av. "Z" nº 659 Setor Centro Oeste.

residente e domiciliado a

via de seu(s) advogado(s) (MJ), inscrito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.ºs 2.480 , e com

escritório profissional à Rua 20 n.º 1632, centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de

V. Exa., propor Reclamação Trabalhista, contra EMPRESS - Empresa de Prestação de Serviço Ltda, pes. jur. de direito privado, estabelecida à Rua 23 nº 07 (viela) Centro.
, pelos fatos e motivos a seguir:

Admitido em 01/ 12 / 79 /, e demitido em 17/12 / 80, seu salário
Cr\$ 4.795,20 declarou-se optante ao F.G.T.S.

Que foi admitida em 01/12/79, nas funções de servente (limpeza em geral); Que tem piso salarial garantido em Convenção Coletiva de Trabalho (inclusa); Que a reclamada não cumpriu a Convenção Coletiva. Que cumpriu o aviso prévio trabalhado 8:00 horas por dia? Que a reclama da recusa a proceder o acerto de contas; Que pretende receber, aviso trabalhado, férias, 13º salário, 60:00 horas extras trabalhadas no período do aviso, diferença de salários e FGTS, código zero um, ou sua conversão em dinheiro, na forma abaixo:

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência, designada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas processuais, honorários advocatícios nos termos da Lei 5.584 as seguintes parcelas:

Aviso prévio	Cr\$ 5.034,96
13º salário, 12/12	Cr\$ 5.034,96
Férias vencidas, 30 dias	Cr\$ 5.034,96
Férias proporcionais, 01/12	Cr\$ 419,58
60, horas extras, trabalhadas no aviso	Cr\$ 1.509,60
FGTS, 01 sobre extras	Cr\$ 132,83
Diferença de salários, dez/79 à abril/80	Cr\$ 591,00
Diferença de salários, maio/80 à nov/80	Cr\$ 1.031,04
FGTS, sobre diferença de salários	Cr\$ 142,55
FGTS, 01 ou sua conversão em dinheiro	Cr\$ 4.833,48
	Cr\$ 23.764,96

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da Reclamada que desde já o requer e exames periciais.

Dá-se a presente Reclamação o valor de Cr\$ 23.764,96 (Vinte e tres mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos.)

Requer ainda a retificação de sua carteira profissional, e dobra na diferença de salários.

Termos em que pede

Espera deferimento.

Adear Jonas de Lessa

ADVOGADO

A O B Seção de Goiás - 2231

CPF 090524531-87

Goiânia. 03 / fevereiro de 1978

9/10

PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA O FÔRO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, Leoncio Moreira Gontijo, bras., solt., servente, portador da STPS nº 6.673/330, residente à Av. "Z" nº 659 Setor Centro Oeste. Neste ato assistido p/Sind. dos Empr. e Turis. e Hosp. no Est. de Goiás. nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante Procurador(es), o(s) sr(a) Adear Jonas de Bessa e Edna Maria de Bessa, brasileiros, casados, Advogados inscritos na OAB seção de Goiás sob nºs 2.480 e 4.097, residentes e domiciliados à Rua T-49 nº 577 Setor Bueno., com escritório profissional à Rua O4 nº 1.052 Centro., onde receberá(ão) as intimações de estilo, ao qual confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s) ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ações contra si propostas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma dos artigos 447 e 449, do Código de Processo Civil, confessar, recorrer, receber intimações, descrever bens e estimar valores, assumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, formular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, firmar acordos extra-judiciais, requerer alvarás judiciais, retificar queixas, promover representações, enfim, praticar todos e quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar o(s) interesse(s) do(s) outorgante(s), em caráter mais específico para propor reclamação trabalhista em desfavor da firma. EMPRES - Empresa Maxxixix de Prestações de Serviços Ltda, firma estabelecida à Rua 23 nº 07 (viela) Centro.

Faculta(m) ainda, o substabelecimento dos poderes descritos neste mandato, com ou sem reservas de iguais para si.

1.º OFÍCIO

Goiânia-GO, 30 de janeiro de 19 81

Leoncio Moreira Gontijo

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato Teófilo Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de Leandro

Moraes Gonçalves

por análogo ao exemplar existente no meu arquivo. Por fé.

Goiânia, 02 de Setembro de 1987

Em test. [Assinatura] da verdade.

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.

ENVELOPE DE PAGAMENTO (SALÁRIOS)

DE 01 DE dezembro DE 1979
 Nome do empregado: Leonora Moreira Gonçalves

SEÇÃO	CARGO	NÚMERO
5F		

HORAS A RECEBER

DIAS: 30 A CR\$ 2.370,00

HORAS: _____ A CR\$ _____

HORAS EXTRAS: _____ A CR\$ _____

CR\$ _____

CR\$ _____

CR\$ _____

CR\$ _____

CR\$ _____

CR\$ _____

DESCONTOS

INPS: _____ 0% CR\$ 189,60

IMP. DE RENDA NA FONTE: _____ CR\$ _____

ADIANTAMENTOS: _____ CR\$ _____

_____ CR\$ _____

Sal. Contr. INPS Cr\$

FGTS Cr\$

SALÁRIO FAMÍLIA: _____ A CR\$ _____

LÍQUIDO: CR\$ _____

LÍQUIDO A RECEBER CR\$ 2.180,40

CONFIRMA O DINHEIRO NO ATO DO RECEBIMENTO. RECLAMAÇÕES POSTERIORES NÃO SERÃO ATENDIDAS, O QUANTO VOCÊ GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE O MAIOR SIGILO

COMBRAPEL - Cod. 04-A

CONFIRMA O DINHEIRO NO ATO DO RECEBIMENTO. RECLAMAÇÕES POSTERIORES NÃO SERÃO ATENDIDAS, O QUANTO VOCÊ GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE O MAIOR SIGILO

COMBRAPEL - Cod. 04-A

CONFIRMA O DINHEIRO NO ATO DO RECEBIMENTO. RECLAMAÇÕES POSTERIORES NÃO SERÃO ATENDIDAS, O QUANTO VOCÊ GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE O MAIOR SIGILO

COMBRAPEL - Cod. 04-A

Confira o dinheiro no ato do recebimento. Reclamações posteriores não serão atendidas, o quanto você ganha é assunto seu que merece o maior sigilo

Confira o dinheiro no ato do recebimento. Reclamações posteriores não serão atendidas, o quanto você ganha é assunto seu que merece o maior sigilo

Confira o dinheiro no ato do recebimento. Reclamações posteriores não serão atendidas, o quanto você ganha é assunto seu que merece o maior sigilo

Confira o dinheiro no ato do recebimento. Reclamações posteriores não serão atendidas, o quanto você ganha é assunto seu que merece o maior sigilo

Confira o dinheiro no ato do recebimento. Reclamações posteriores não serão atendidas, o quanto você ganha é assunto seu que merece o maior sigilo

assinatura _____ TOTAL Líquido Cr\$ _____

Confira o dinheiro no ato do recebimento. Reclamações posteriores não serão atendidas, o quanto você ganha é assunto seu que merece o maior sigilo

assinatura _____ TOTAL Líquido Cr\$ _____

Confira o dinheiro no ato do recebimento. Reclamações posteriores não serão atendidas, o quanto você ganha é assunto seu que merece o maior sigilo

assinatura _____ TOTAL Líquido Cr\$ _____

Confira o dinheiro no ato do recebimento. Reclamações posteriores não serão atendidas, o quanto você ganha é assunto seu que merece o maior sigilo

assinatura _____ TOTAL Líquido Cr\$ _____

Confira o dinheiro no ato do recebimento. Reclamações posteriores não serão atendidas, o quanto você ganha é assunto seu que merece o maior sigilo

assinatura _____ TOTAL Líquido Cr\$ 9.911,50

CONFIRMA O DINHEIRO NO ATO DO RECEBIMENTO. RECLAMAÇÕES POSTERIORES NÃO SERÃO ATENDIDAS, O QUANTO VOCÊ GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE O MAIOR SIGILO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente 12 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

Joânica, 12 de fevereiro de 1981

[Assinatura] Chefe de Secretaria

05/0

Exmo. Sr.

DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA

DD. Presidente do Sindicato dos Empregados em
Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás

N E S T A

Leoncio Moreira Gontijo, brasileira, solteiro, servente
Av. "Z" n.º 659 Setor Centro Oeste.

vem à presença de V. Ex^a, expor e requerer:

Foi despedido de seu trabalho injustamente, tendo procurado to-
dos os meios legais para acerto final de contas, sendo que o Empregador re-
ga-se a fazê-lo.

Não dispõe de condições financeiras para contratar um advoga-
do, pois seu salário mal dá para o sustento de sua família, conforme pode
ser constatado em sua Carteira de Trabalho (fotocópia anexa).

Amparado na Lei nº 5.584, de 26.06.70, Artigo 14, § 1º, requer
assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei em epígrafe.

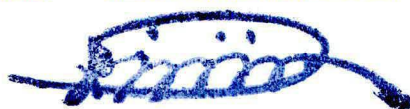
Termos em que Pede a
Espera Deferimento.

Goiânia-GO, 30 de janeiro de 19 81

Leoncio Moreira Gontijo

Considerando a necessidade do requerente e a disposição da Lei
nº 5.584, de 26.06.70, deferimos o pedido nos termos dos Artigos 15 e 16
do referido diploma legal, enviando em seguida para nosso Departamento Ju-
rídico para o devido atendimento.

Goiânia-GO, 30 de janeiro de 19 81



Domervil José Teixeira
Diretor-Presidente

96

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS - SETH EG

Entidade Sindical de 1.º Grau, reconhecido pelo Min.
do Trab. e Prev. Social sob n.º 317547/71-D.O. 8/8/72

Rua 4 n.º 1.052 - Centro - Fones: 223-0325 e 224-4970 - Caixa Postal 1.106

GOIÂNIA — GO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

O Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, com sede à Rua 4 n.º 1.052, Centro, nesta Capital e, o Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, sito à Av. Anhanguera n.º 3.712, Edifício Palácio do Comércio, Centro, nesta Capital, por seus Presidentes no final assinados, devidamente autorizados por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para autorizar a discussão e aprovação da presente convenção Coletiva de Trabalho, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, com base territorial no Estado de Goiás, com exceção do município de Anápolis é concedido pelos empregadores representados pelo Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, um reajuste salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) para os empregados que recebam mensalmente até 3 (três) salários mínimos regionais, tomando-se por base os salários vigentes em 22.09.78 e; para os empregados que recebem mensalmente acima de 3 (três) salários mínimos regionais o reajuste corresponderá ao índice oficial de 46% do mês de setembro de 1979 fornecido pelo Governo Federal, Compensando-se, em ambos os casos, todos os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no período de 22.09.78 a 22.09.79;

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assegurado o piso salarial de 1 (um) salário mínimo regional acrescido de 5% (cinco por cento), para o pessoal que trabalha na limpeza e, de 2 (dois) salários mínimos regionais para os garçons;

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término das 8 (oito) semanas após o parto;

CLÁUSULA QUARTA: Sendo obrigatório o uso de uniforme, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, durante o ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA: As empresas permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato ingressem em suas instalações de trabalho, para recebimento de mensalidades de seus associados, na conformidade do disposto no art. 545 da CLT, ou ainda, para associar os empregados, permitindo, também, que distribuam nas empresas, circulares que orientem, esclareçam, etc., desde que não prejudique o andamento normal dos serviços da empresa;

CLÁUSULA SEXTA: As empresas ficarão obrigadas a fornecerem aos empregados, comprovantes dos pagamentos feitos, discriminando salário, gratificação, horas extraordinárias, adicionais, descanso semanal, de acordo com as disposições legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: Não haverá restituição ou diminuição de salários, por efeito da presente Convenção;

CLÁUSULA OITAVA: A todos os empregados que contam ou venham a contar 5 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador e à mesma empresa, na vigência da presente Convenção, fica concedida a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, como gratificação quinquenal;

CLÁUSULA NONA: O processo de prorrogação total ou parcial desta Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados em empresas de Turismo e Hospitalidade, serão estabelecidos nesta Convenção e na Legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 1979;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As empresas, desde que não haja manifestação em contrário de seus empregados, procederão, um desconto assistencial em favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, que será deduzido do empregado sindicalizado ou não, de uma só vez no primeiro mês de vigência do reajuste, devendo a quantia ser recolhida ao cofres da Entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente, da seguinte forma:

a) Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), dos empregados que ganhem até 3 (três) salários mínimos regionais;





b) Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), dos empregados que ganhem acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos regionais;

c) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), dos empregados que ganhem de 6 (seis) até 9 (nove) salários mínimos regionais;

d) Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), dos empregados que ganhem de 9 (nove) até 12 (doze) salários mínimos regionais;

e) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), dos empregados que ganhem acima de 12 (doze) salários mínimos regionais;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica liberada a cobrança do adicional de 10% (dez por cento), na rede hoteleira e similares, desde que seja de conformidade com a Portaria Super 64 da SUNAB e com visto das Presidências do SETHEG e STHEG;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Abono, no horário das provas de Supletivo ou Vestibular, para os empregados que faltarem ao serviço, desde que apresentem, com antecedência, o cartão de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Não se aplica aos atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem o reajustamento previsto na cláusula primeira desta Convenção. Estes profissionais passarão a perceber, a partir de 22.09.79, os seguintes salários: atendentes Cr\$ 3.200,00; auxiliares de enfermagem Cr\$ 3.900,00 e técnicos de enfermagem Cr\$ 4.500,00, absorvendo-se assim, qualquer aumento na vigência da presente Convenção e ficando expresso que, caso a política salarial do governo determine novos cálculos, não prevalecendo a presente Convenção, o cálculo de aumento tomará como base o salário de 22.09.78.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: As penalidades cominadas às empresas e aos empregados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos da presente Convenção, são as previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação complementar.

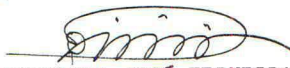
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: As partes convenientes elegem o Fôro da Justiça do Trabalho para solucionar quaisquer divergências da presente Convenção, mesmo as que se referirem apenas a cláusulas penais.

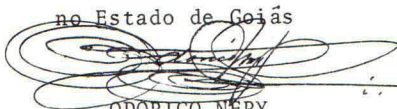
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: As partes convenientes se obrigam a promover ampla divulgação desta Convenção, bem como orientar aos interessados o seu fiel cumprimento.

E assim, por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção em 4 (quatro) vias de igual teor, sendo uma para cada parte que por ela se obrigam e uma destinada ao registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

Goiânia, 11 de setembro de 1979.

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás.


DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
Diretor Presidente

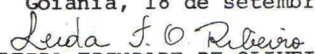
Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás

ODORICO NERY
Presidente

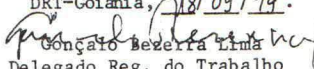
Proc. DRT-8 072/79
13.09.79

TÉRMO DE REGISTRO

A Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 11.09.79 pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, de um lado, e de outro, pelo Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, foi aqui registrada e arquivada nesta data com a observação de que o reajustamento salarial, estabelecido nesta Convenção, que ultrapassar o previsto na legislação salarial vigente, não poderá, de conformidade com essa legislação, resultar em aumento de preço para o consumidor ou usuário.

Divisão de Assuntos Sindicais da DRT-Go.

Goiânia, 18 de setembro de 1979.

LEIDA TRINDADE DE OLIVEIRA RIBEIRO,
Diretora da DAS.

VISTO
DRT-Goiânia, 18/09/79.

Gonzalo Bezerra Lima
Delegado Reg. do Trabalho

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

Nº de laudas uma (1)
Procuração uma (1)
Documentos quatro (4)
Diversos -
Observações: -

Goiânia, 05 de junho de 1981

Ante
p/ Distribuidor

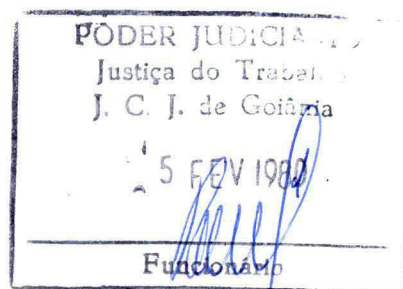
C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a presente ação foi distribuída pelo Juiz do Trabalho, na função de Distribuidor, à MK. 15 JCI., sob o nº 6921PA, conforme Ata de Fls. 46 do Livro de Ata de Distribuição nº 03.

Certifico ainda, que foi designada a data de 18 de junho de 1981 às 12,30 horas, para realização da audiência, ficando ciente o interessado.

Goiânia, 05 de junho de 1981

Ante





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 345/81
proc. 346/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por LEÔNCIO MOREIRA CONTIJO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º and., às 12,30 (doze e trinta) horas do dia 18 (dezoito) do mês de fevereiro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 06 de fevereiro de 19 81.


P/Diretor de Secretaria

A
EMPRESS-Empresa de Prest. de Ser.v Ltda.
Rua 23 n 07 (viela) centro
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 27.810
Em 09 / fevereiro / 19 81.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 346 / 81.

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 1.981
às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Pedro Lopes Martins, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Leônicio Moreira Gontijo
contra EMPRESS - Empresa de Prestação de Serviços Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Adeau Jo-
nas de Bessa e a recda. representada por Joaquim Eleutério da...
Silva a quem o MM. Juiz Presidente deu o prazo de dois dias para
apresentar a representação, pena da lei.

A seguir, celebraram as partes acordo via do qual a
recda. entregará ao recte. as guias para movimentação do FGTS,
no código 01 e ainda lhe pagará a quantia de Cr\$16.750,00, tudo a
té dia 23 do corrente, por saldo do pedido e do extinto contrato
de trabalho, pena da multa de 50%.

Custas pela recda. no importe de Cr\$1.047,00.

Acordo homologado.

Nada mais. E, para constar, 18, datilografei a...

presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura] Vogal P. dos Empregadores
[Assinatura] Vogal R. dos Empregados

Joaquim Eleutério da Silva
[Assinatura]

[Assinatura]
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

Leônicio Moreira Gontijo
Adyana Bezerra

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, decorreu
o prazo de carcer de 18.

Goiânia, 23 de 02 de 19 81

liul
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, <u>23</u> de <u>02</u> de 19 <u>81</u>
<u>liul</u> DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas,
as formalidades legais.

Em 24 / 02 / 81

X
Juiz do Trabalho

Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
do cálculo de liquidação em parte

nos 21 / maio 81

ulhado
Diretor d. Pr.



Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: Leônicio Moreira Gontijo

RECD: Empress-Empresa de Prestação de Serviços Ltda

JUNTA: 1ª JCM/GOIÂNIA

Cr\$ 16.750,00	Acordo
Cr\$ 8.375,00	Multa 50%
Cr\$ 25.125,00	Principal
Cr\$ 4.748,62	CM - 0,189 - 1ºT/80
Cr\$ 29.873,62	Soma
Cr\$ 463,04	Juros de 18.02. a 20.05.81 - 1,55%
Cr\$ 3.620,58	F.G.T.S. - V.M.
Cr\$ 1.825,11	JCM
Cr\$ 544,56	Art. 22
Cr\$ 2.995,12	Multa s/ FGTS
Cr\$ 39.322,03	Total do reclamante
Cr\$ 1.629,00	Custas processuais
Cr\$ 255,00	Custas de execução
Cr\$ 41.206,03	Total do cálculo

Goiania, Go.
~~Belem Horizonte~~, 21 de maio de 19 81

Func: Malva Santos do Prado
1-CA-1-1

Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial
Paulo Roberto F. Silva e Souza

12
μ

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os pre
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 21 / 05 / 19 81.


DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito,
fixando o valor da execução em Cr\$ 41.206,03,
sem prejuízo de futura atualização;

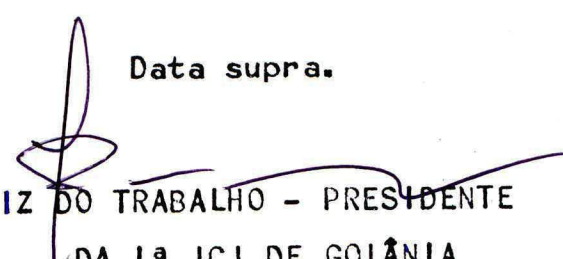
2) Expeça-se mandado de citação, penhora e ava
liação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco
dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça
-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exe
qüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no
§ 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

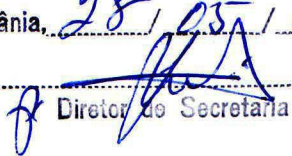
Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 28 / 05 / 81


Diretor do Secretária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

o Mandado de Citacao

Aos 06 / 06 / 81 de 1981


Diretor do Secretária

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIDO
15 JUN



PROCESSO 346/ 81

MANDADO 443/ 81

Recebido da JCI: em 4/ 5/ 81
Distribuído em 1/ 6/ 81

V. Prazo em 12/ 6/ 81

Carga Nº 243

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCI/GOIÂNIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Leônicio Moreira Gontijo CITE a Empres-Empresa de Prestação de Serviços Ltda

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 41.206,03 (Quarenta e um mil, duzentos e seis cruzeiros três centavos.)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: "a seguir, celebraram as partes ~~XXXXXX~~ decisão acordo via do qual a recda. entregará ao recte. as guias para movimentação do FGTS. no cód. 01 e ainda lhe pagará a quantia de Cr\$. 16.750,00 tudo até dia 23 corrente, por saldo do pedido e do extinto contrato de trabalho, pena da multa de 50%.

Custas pela recda. no importe de Cr\$ 1.047,00. Acordo homologado.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral - quitação da dívida.

~~CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.~~

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 21 dias do mês de maio de 1.981.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO:

Rua 23 nº 07 (viela) - Nesta

Empres-Empresa de prestação de Serv. Ltda



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Leandro Viana Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUIZARIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Leandro Moreira Montijo
CITE a Empress-empresa de prestação de serviços Ltda

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 41.296,03 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros três centavos.)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: decisão
seguinte, celebraram as partes acordo via do qual a Empress-empresa de prestação de serviços Ltda pagará ao Leandro Moreira Montijo a quantia de Cr\$ 16.730,00 até o dia 23 corrente, por saldo do pedido e do extinto contrato de trabalho, com multa de 50%.
Custas de 1.047,00. Acordo homologado.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu, Leandro Viana Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 21 dias do mês de maio de 1981.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO:

rua 21 nº 07 (viela) - Nesta
Empress-empresa de prestação de serv. Ltda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: LEÔNCIO MOREIRA GONTIJO

Reclamado : EMPRES-EMPRESA DEPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Processo JCJ nº 346 / 81

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento as determi
nações do r. mandado, compareci por diversas vezes em dias e
horários alternados à Rua 23 nº 07 (VIELA) - Centro, aí sendo
en contrei o local sempre fechado. E segundo, informações de
vizinhos há vários dias não aparece no local os responsáveis
pela executada. Assim sendo, devolvo o mandado à MM. JCJ, no
aguardo de posteriores determinações.

Goiânia, 12/junho/1981


Dalma Amelia Machado Paiva
Of. Justiça Avaliadora

CO. AC. 11.710
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.

Presidente.

Goiania, 06 de 19 81

Secretário

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

Ao exequente, por três dias.

Go/19/06/81.

HERACITO PENA JUNIOR

Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia

ciente, 23.06.81,

P.R. A. L. B.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

A petição de fls 96 - 6ª feira
26/06/81

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

Entidade Sindical de 1.º Grau

Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

74000

Goiânia

Goiás

End. Telegráfico: SETHEG



Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º _____

Goiânia, _____ de _____ de 19 _____

REF.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

J. Ante-se o novo
endereço no processo.
Morrige
Em 25/6/81.

Processo 1ª CCJ nº 346/81.

Heráclito Pena Junior

« Juiz do Trabalho »

LEONCIO MOREIRA GONTIJO, por seu procura-

dor nos autos, ciente da certidão de fl., vem a presença de V.Exª
indicar novo endereço da reclamada, sito à S.D.S edifício Venâncio
4º Bloco "Q" sala 421 e 424 - Brasília - D.F.

Pelo exposto requer expedição de carta
precatória, para que se proceda a penhora nos bens da reclamada
no endereço acima.

Pede deferimento.

Goiânia, 23 de junho de 1.981.

Adear Jonas de Bessa.

OAB/GO nº 2.480.

17
8

C A R T A P R E C A T Ó R I A N º 55/81

E X E C U T Ó R I A

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia.

DEPRECADO: Juiz do Trabalho, Presidente da uma das J.C.J. de
Brasília - DF.

O Dr. Ierácito Fena Júnior, Juiz do
Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia-GO, na forma da lei.

DEPRECA a V.Exa. se digne determinar as necessárias provi-
dências, no sentido de ser citado (a) EMPRESS-EMPRESA DE PRESTA
ÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.,

com endereço à S.D.S. Edf. Venâncio - 4º Bloco "Q" Sala 421 e
424 - Brasília - DF., na cidade de

Brasília - DF., Estado de _____,
para pagar em 48 (quarenta e oito) Horas, sob pena de penhora a
importância de Cr\$ 41.206,03 (quarenta e um mil e duzen-
tos e seis cruzeiros e três centavos...)

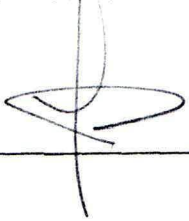
referente a Custas processuais e emolumentos

devida
no processo J.C.J. nº 346/81 em que são partes LEÔNICIO MO
REIRA GONTIJO contra EMPRESS-EMPRESA
DE PR STAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DEPRECA, ainda caso não pague no prazo legal, prossiga-se a
execução nos seus ultteriores termos de direito, até o final.

Assim agindo, prestará V. Exa. serviço à Justiça.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 06 de julho
de 1.981, eu, Klenes, Datilógrafa-B, datilogra
fei a presente e, eu, [assinatura],
Diretor de Secretaria, subscrevi.



Juiz Presidente

28.477
08 de 07 81

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

o ofício 209/81 S.D.F. de Bpsilva

Aos 21 / 08 / 81 3ª feira

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

346/81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

18
An

209/81

OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO Nº



-6ª Folia

BRASILIA DF
~~Belo Horizonte~~, 14 de julho de 1981 .

Junta-se.
Aos 17.07.81

MM. Juiz:

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Para os devidos fins, informamos a V. Exa. que, nesta data, foi distribuída à MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de BRASILIA DF a Carta Precatória oriunda dessa(e) MM, J CJ de Goiânia -go, referente ao processo entre partes: LEONCIO MOREIRA GONTIJO e EMPRESS PRESTAÇÃO DE S RVIÇOS, conforme papeleta anexa.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos protestos de alta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

DISTRIBUIDOR DO TRT - 3a. REGIÃO
Heloisa de Carvalho Calçaena
Diretora do Serviço de Distribuição de Feitos de Brasília - DF

Exmo. Sr.

Dr. HIRACITO PENA JUNIOR
MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J CJ DE GOIÂNIA
AV. GOIAS - 382-
GOIÂNIA GO

00/01/81

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3.ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE:	LEONCIO MOREIRA GONTIJO		
RECLAMADO:	EMPRESS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
	LOCAL: DF	DATA 10/07/81	Nº 10.167-7
	OBJETO: Carta Prec. Essecutória. 1ª JCJ de Gpiânia-Av. Goiás nº 283-GO. MM. Juiz Dr. Herácito Pena Júnior.		
	ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Dr.	
	DISTRIBUIDA À 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		

FI-1-3

3ª de 12

Numeração
Em 21/07/81
AOUDELVAL JOSÉ DE ALIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

6 ofício 12-0150/81, 7- J. R. J. D. F.
Aos 26 de 10 de 1981 - 6-terra

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc. n.º 150/81

Em 09 de outubro de 1981



Amato - Faria

MM Juiz

*Junta - re.
Dê-se ciência ao
exequente.*

Em 16.10.81

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Comunico a Vossa Excelência que nos autos da Carta Precatória entre partes: LEONCIO MOREIRA GONTIJO e EMPRESA - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., (proc. 1ª JCJ/GO Nº 346/81) 7ªJCJ/DF/Nº1271/81 foi designado o dia 12 de novembro de 1981 às 14.30 horas para a realização da praça cujo bem penhorado e avaliado foi o seguinte:

" 01 (huma) máquina de escrever, elétrica, marca IBM, de esfera, na cor verde, nº828 51004, em bom estado de conservação e funcionamento ... Avaliada em Cr\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros)."

Total avaliado: Cr\$45.000,00

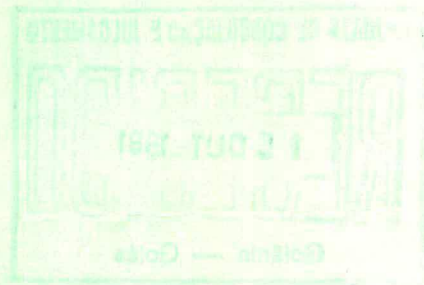
Solicito seja o exequente notificado.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Gerarda Pedrosa
Juiz do Trabalho - Presidente da 7ªJCJ/DF

Exmo. Senhor
Doutor Heráclito Pena Junior
Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Av. Goiás nº 233
Goiânia - GO

Liante da unificação do
procedimento em 26-10-81.
P.P. Adyfer



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Carta Precatória
Aos 12 de Out de 1981 3ª vez

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE
Brasília

PROCESSO Nº

1271 / 81

RECLAMANTE: Leoncio Moreira Gontijo
Endereço

ADVOGADO:
Endereço

RECLAMADO: Empress - Empresa de Prestação de
Endereço Serviços Ltda
SDS Ed Venancio IV Bloco Q
sala 421/24- Brasília - DF

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Carta Precatória Executória
oriunda de JCJ/Goiania - GO
Av. Goias nº 283 - GO

AUTUAÇÃO

Aos _____ dez _____ dias do mês de julho _____

do ano de mil novecentos e oitenta um _____, na Secretaria

da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF

autuo a reclamação que segue, com _____ documentos.

Eu, _____, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

X Reuherado / Avaliado

X Exatol de Presença

X 12/11/81 às 14:30h

X Enviado - GE

RECLAMANTE:	LEONCIO MOREIRA GONTIJO			1271/81
RECLAMADO:	EMPRESS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA			
	LOCAL:	DF	DATA:	10/07/81
	Nº: 10.167-7			
	OBJETO: Carta Prec. Essecutória. 1ª JCJ de Gpiânia-Av. Goiás nº 283-GO. MM. Juiz Dr. Herácito Pena Júnior.			
	ESPECIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Dr.		
DISTRIBUIDA À 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO				

C A R T A P R E C A T Ó R I A Nº 55/81

E X E C U T Ó R I A

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia.
DEPRECADO: Juiz do Trabalho, Presidente da uma das JCJ. de
Brasília - DF.

O Dr. Herácito Fena Júnior, Juiz do
Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia-GO, na forma da lei.

DEPRECA a V.Exa. se digne determinar as necessárias provi-
dências, no sentido de ser citado (a) EMPRESS-EMPRESA DE PRESTA
ÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.,

com endereço à S.D.S. Edf. Venâncio - 4º Bloco "Q" Sala 421 e
424 - Brasília - DF., na cidade de

Brasília - DF., Estado de _____,

para pagar em 48 (quarenta e oito) Horas, sob pena de penhora a
importância de Cr\$ 41.206,03 (quarenta e um mil e duzen-
tos e seis cruzeiros e três centavos...)

referente a Custas processuais e emolumentos

devida

no processo JCJ nº 346/81 em que são partes LEÔNICIO MO
REIRA GONTIJO contra EMPRESS-EMPRESA
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DEPRECA, ainda caso não pague no prazo legal, prossiga-se a
execução nos seus ultteriores termos de direito, até o final.

Assim agindo, prestará V. Exa. serviço à Justiça.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 06 de julho
de 1.981, eu, R. Nunes, Datilógrafa-B, datilogra-
fei a presente e, eu, Guariguara,
Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz Presidente

23
L

RECEBIMENTO
Aos 09 de 07 de 1971
recorrido autos
O Distribuidor
Heloisa de Carvalho Calogno
Diretora do Serviço de Distribuição
de Faltos de Brasília - DF

Aos 10 de 07 de 1971
distribuí esta petição, à MM. 7ª JCIJ-DF.
Juiz Distribuidor
Dp. Distribuição Recorrido 7116
Juiz Presidente do 5º J.O.J. DF.

N.º de Ordem: 33
Data da audiência:
____/____/____ às ____ Hs.
N.º de Distribuição:
10.167-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos em
Causa nº 13.07.81

Aos 13 de julho de 1981

Diretor da Secretaria *Martins*

CONCLUSOS

Santusa Chaves Martins

Assistente do Diretor - 7ª JCI - DF.

Expeça-se o mandado de execução,
para cumprimento da precatória.

Em-13.07.81.



Geralda Pedrosa
JUIZA DO TRABALHO
Presidente da 7ª JCI-DF

ARTE

BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 1271/81
Mandado nº- 328/81

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo:
decisão

O Doutor Geralda Pedroso, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Leoncio Moreira Gontijo, em cumprimento, cite Empress - Empresa de Prestação de Serviços Ltda para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 41.206,03 (quarenta e um mil cruzeiros e duzentos e seis e três centavos), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte:
decisão

" Cumpra-se . Em 13 de julho de 1981 ".

Total do reclamante	Cr\$ 39.322,03
Custas processuais	Cr\$ 1.629,00
Custas de execução	Cr\$ 255,00
Total	Cr\$ 41.206,03

OBS. Carta ~~re~~catória ~~xx~~ Executória da 1ª JCJ/Goiania.
Av. Goiás nº 283 - GO

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, NA FORMA DA LEI.

Eu, Santana Chaves Martins, Diretor de Secretaria datilografei e subscrevi, aos 13 dias do mês de julho de 19 81.

Endereço do executado:

Geralda Pedroso
Juiz do Trabalho
Empress - Empresa de Prestações de Serviços Ltda
R. da Venâncio IV Bloco "Q" sala 421/24
Brasília - DF

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi remetido ao
Sr. Distribuidor Chefe dos Officiais de Justiça

o mandado n.º 328/81

a - no

Brasília, 14 / 07 / 1981

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me di-
rigi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ contra-fé.
Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de fls. 05 e 06

Aos 23 de setembro de 19 81

Diretor de Secretaria

JUNTOS

RECEBIDO
23 SET 1981

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento
de acordo - na forma abaixo:
decisão

O Doutor Geralda Pedrosa, Juiz Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - D,
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, pas-
sado a favor de: Leoncio Moreira Gontijo,
em cumprimento, cite Empress - Empresa de Prestação de Serviços Ltda
para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de
penhora, a quantia de Cr\$ 41.206,03 (quarenta e um mil cruzei-
ros e duzentos e seis e três centavos),
correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processu-
ais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a)
acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte:
decisão

" Cumpra-se . Em 13 de julho de 1981 ".

Total do reclamante	Cr\$ 39.322,03
Custas processuais	Cr\$ 1.629,00
Custas de execução	Cr\$ 255,00

Total Cr\$ 41.206,03

OBS. Carta Precatória ~~de~~ Executória da 1ª JCJ/Goiania.
Av. Goiás nº 283 - GO

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da
dívida.

O QUE CUMPRÁ, NA FORMA DA LEI.

Eu, Santusa Chaves Martins, Diretor de Secretaria datilo-
grafei e subscrevi, aos 13 dias do mês de julho de 19 81.

Geralda Pedrosa
JUÍZA DO TRABALHO

Presidente da 7ª JCJ-DF

Endereço do executado:

EMPRESS - EMPRESA DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA
SDS Ed Venancio IV Bloco "Q" sala 421/24
Brasília - DF

S. D. M. J.

Distribuido em 12 / 08 / 82

ZONA 08 OFICIAL N.º 2

[Signature]

Diretor do SDM J

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. S.D.S. ed. VENÂNCIO IV sala 421 nº _____ e, sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. JOSÉ MARIN DA-RAIVA SALDANHA, cargo ou função DIRETOR, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e RECEBEU contra-fê.

Belo Horizonte, 24 de Agosto de 19 81.
BRASILIA

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

S. D. M. J.

Distribuido em 9 / 9 / 82

ZONA 08 OFICIAL N.º 2

[Signature]

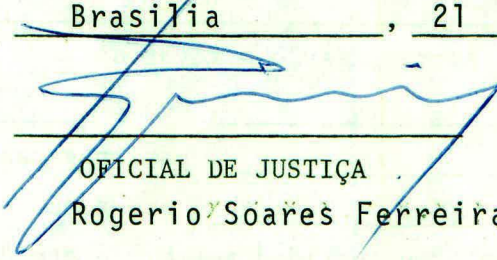
Diretor do SDM J

A U T O D E D E P Ô S I T O

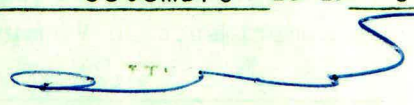
Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA,
brasileira, casado, 001459 SEP-DF,
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -
residente nesta Comarca, à SQCE 203 Bloco "E" apt. 201,
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino, juntamente com o depositário.

Brasília, 21 de setembro de 19 81


OFICIAL DE JUSTIÇA

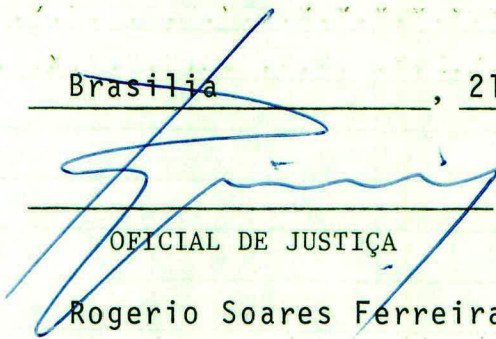
Rogério Soares Ferreira


DEPOSITÁRIO

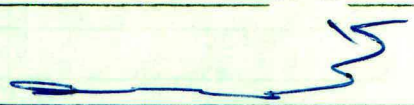
C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÊ que intimei o executado para ciência da
penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5)
cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido
contra fê. ~~XXXXXX~~

Brasília, 21 de setembro de 19 81.


OFICIAL DE JUSTIÇA

Rogério Soares Ferreira


EXECUTADO

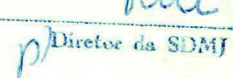
OBSERVAÇÃO:

T. R. T. 3.ª REGIÃO

S. D. M. J.

Por esta data, remeto, à Secretaria da T.R.T.,
o r. mandado

D. F. 22/ setembro / 197 9


Diretor da SDMJ

Handwritten initials and date: 28/9/81

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo de cinco
dias para que o executado
embargou e peticionou de fls.
pelo que faço conclusos os presentes autos ao MM.
Juiz Presidente.
Aos 28 de setembro de 1981
Diretor da Secretaria João Eduardo Clark
CONCLUSOS

CONCLUSÃO

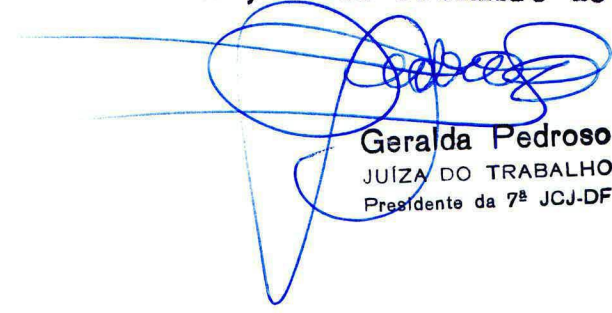
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.
Aos 28 de setembro de 1981
Diretor da Secretaria João Eduardo Clark
CONCLUSOS

Vistos, etc.

Julgo subsistente a penhora de fls.06
dos autos e boa a sua avaliação.

Expeça-se Edital de Praça.

Em, 28 de setembro de 1981.


Geralda Pedroso
JUIZA DO TRABALHO
Presidente da 7ª JCJ-DF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
7ª-JCJ-DF

INTIMAÇÃO Nº 6021/81

Em 02 de outubro de 1981

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo 7 a. JCJ 1271/81

Recte. : Leoncio Moreira Contijo

Recdo. : ~~Empress~~ -Emp. de Prest. de Serv. Ltda

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

" A praça ficou designada para o dia 12 de novembro de 1.981, às 14:30 horas."

Atenciosamente,

Francisco das Chagas M. Dias
Diretor de Secretaria
Delegado - 7ª JCJ - DF

Ao Ilmº Sr.
Empress Empresa de Prest. de Serv. Ltda
Ed. Ven. IV - Bl. Q - Sala 421/24
Brasília -DF

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, via postal.
5 15/10/1981

Francisco das Chagas M. Dias
Diretor de Secretaria
Delegado - 7ª JCJ - DF

* EMBRANCO *

7^a-JCJ-DF

430/81

02 outubro 81

Senhora Diretora :

Pelo presente solicito-vos seja o Edital em anexo, publicado no Diário da Justiça, por ser o mesmo de interesse desta Justiça do Trabalho.

Atenciosamente,

JOSE EDUARDO CLARK

Diretor de Secretaria- 7^a-JCJ-DF

Ilma. Sra.

Diretora da Imprensa Nacional

Sector de Industrias Gráficas

Nesta

fomd.

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, via postal.
5.13/10/1981

Setor de Secretaria
Francisco das Chagas M. Dias
Detilógrafo - 7^a JCJ - DF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc. n.º 450/81

Em 09 de outubro de 1981

MM Juiz

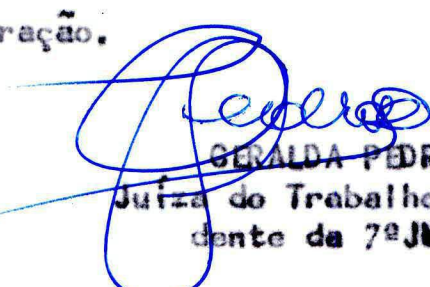
Comunico a Vossa Excelência que nos autos da Carta Precatória entre partes: LEONCIO MOREIRA GONTIJO e EMPRESS - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., (proc. 1ª JCI/60 Nº 346/81) 7ª JCI/DF Nº 1271/81 foi designado o dia 12 de novembro de 1981 às 14.30 horas para a realização da praça cujo bem penhorado e avaliado foi o seguinte:

" 01 (huma) máquina de escrever, elétrica, marca IBM, de esfera, na cor verde, nº828 51004, em bom estado de conservação e funcionamento ... Avaliada em Cr\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros)."

Total avaliado: Cr\$45.000,00

Solicito seja o exequente notificado.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.


GERALDA PEDROSO
Juiz de Trabalho - Presidente da 7ª JCI/DF

Exmo. Senhor
Doutor Heráclito Pena Junior
Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Av. Goiás nº 283
Goiânia - GO

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, via postal.

5 / 13 / 10 / 1981

Francisco dos Santos Dias
Delegado - 7ª JCI/DF



PODER JUDICIÁRIO
Junta de Conciliação e Julgamento
3ª Região
7ª-JCJ-DF

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº JCJ- 1271/81

Reclamante: Leôncio Moreira Gontijo

Reclamado : Empress Empresa de Proteção de Serv. Ltda

O DOUTOR a Geralda Pedroso, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília -DF torna público que no dia 12 de novembro de 1981, às 14:30 horas, na sede desta Junta, à Rua (Av.) SRTV Sul, Bl.R, lt. 09 1º And. serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os seguintes bens com seu respectivo valor de avaliação:

01 (uma) Máquina de escrever, elétrica, marca IBM, de esfera, na cor verde, nº 828 51004, em bom estado de conservação e funcionamento, / avaliada em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros):c:c:c:c:c

Quem pretender arrematar ditos bens deverá estar ciente de que se aplica à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, subsidiariamente.

Brasília-DF, de 13 de outubro de 1.981.
Eu *Joel Eduardo Blass* Diretor de Secretaria da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília -DF o subscrevi.

Geralda Pedroso
Juiz do Trabalho
Presidente

Geralda Pedroso
JUÍZA DO TRABALHO
Presidente da 7ª JCJ-DF

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº JCJ — 1.271/81 — Reclamante: Leoncio Moreira Gontijo — Reclamado: EMPRESS — Empresa de Prestação de Serv. Ltda.

A Doutora Geralda Pedroso, Juíza do Trabalho, Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF torna público que no dia 12 de novembro de 1.981, às 14:30 horas, na sede desta Junta, à Rua (Av.) SRTV Sul, Bl. R, lote 9 1º Andar serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os seguintes bens com seu respectivo valor de avaliação:

01 (uma) Máquina de escrever, elétrica, marca IBM, de esfera, na cor verde, nº 828 51004, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá estar ciente de que se aplica à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, subsidiariamente.

Brasília-DF, 02 de outubro de 1.981. — Eu, José Eduardo Clark, Diretor de Secretaria da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF o subscrevi. — Geralda Pedroso, Juíza do Trabalho, Presidente da 7ª JCJ-DF.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital supra
~~refo~~ fol publicado no "Diário da Justiça da União",
de 23 / 10 / 81, pag. 10643.

Em 26 / 10 / 81

Juiz
Diretor de Secretaria

Irene Machado Ferraz Teixeira
Atendente Judiciário - 7.a JCJ - DF.

PARTIEM BRANCO

32
4/12
jun

Processo nº - 1271/81

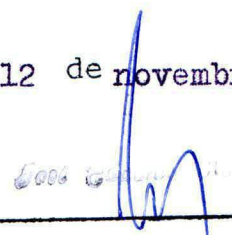
Exequente - Leoncio Moreira Gontijo

Exequtado - ~~Empress~~-Empresa de Prestação de Serviços Ltda

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Presidente desta Junta, procedi a praça dos bens penhora dos nos presentes autos e, após insistente pregão, verifiquei que o maior lance oferecido, no importe de Cr\$ 41.000,00, foi o do Sr. Otonil Mesquita Carneiro portador da C.I. _____, _____, residente nesta cidade, à Ed. Goiás, - Sla. 405 Brasília -DF, pelo que dei por encerrado a Praça. Dou fé.

~~Belem Horizonte~~, 12 de novembro de 19 81.



Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
7ª J.C.J.-DF

33
4
12
5

GUIA DE DEPÓSITO

Arrematante-Otonil Mesquita Carneiro

009-009-782844-9

Processo nº J.C.J.- 1271/81

Guia nº

Reclamante - Leoncio Moreira Gontijo

Reclamado - Empresa de prestação de Serviços Ltda

O Reclamado vai a _____ desta

Cidade recolher a importância de Cr\$ 8.200,00 (oito mil de du-
zentos cruzeiros):x

para _____ das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$
- 2- _____ parcela do acordo de fls. Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº Cr\$
- 4- Depositar 20% do total da arrematação Cr\$ 8.200,00

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 8.200,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão cre-
ditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr.

_____, fica autorizado
ao levantamento.

Brasília -DF

Banco

Liberar dia

13/11/81

12 de novembro

de 1981

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que o arrematante Dr. Otonil Mesquita Carneiro , compareceu na Secretaria da Junta , para efetuar a complementação do depósito de fls.13, não o fazendo , face ao pedido de remição que encontra-se nos autos.

Em-13.11.81.

Martins
Santusa Chaves Martins
Assistente do Diretor e 7.ª JCJ = DF.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

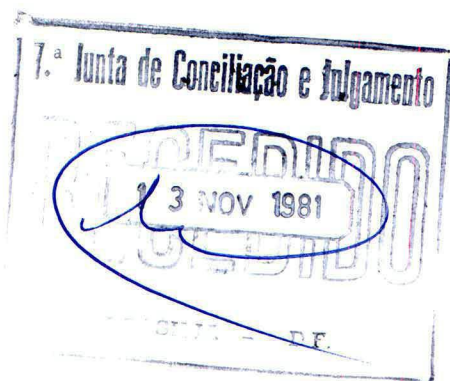
Aos 14 de Nov de 81

Ass. Chaves
Diretor de Secretaria
JUNTOS



EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL



J. Defiro a remi, digo, condiciono o deferimento da remissão ao pagamento das custas. Notifique-se a requerente para efetuar o pagamento das custas em 48 horas.

PROC. Nº 7a. JCI 1.271/81
Brasília-DF.

EXEQUENTE: Leoncio Moreira Gontijo.

EXECUTADO: Empress - Emp. de Prest. de Serv. Ltda..

FASE : Execução de Sentença.

Empress - Empresa de Prestação de Serviços Ltda., nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Artigo 651 do CPC., combinado com o Artigo 13, da Lei nº 5.107/70 requer remissão total nos referidos autos.

Requer, ainda, a competente juntada da guia de depósito em anexo, onde comprova ter sido efetuado o recolhimento da importância devida, estando a referida importância à disposição deste juízo junto à CEF.

Termos em que,
Aguarda Deferimento.
Brasília-DF., 13 de novem

brp de 1981.

Empress - Emp. de Prest. de Serv. Ltda.

Empress - Empresa de Prestação de Serviços Ltda

BRASÍLIA

GOIÂNIA

BELO HORIZONTE



78

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

BRASILIA DF

GUIA DE DEPÓSITO 009-782868-6

Processo nº J.C.J. 1271/81

Guia nº 1855/81

Reclamante LEONCIO MOREIRA GONTIJO

Reclamado EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CEF/ POSTO TRT

O Reclamado vai a 39.322,03 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ trinta e nove
mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e três centavos

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

- de fls. 04 RECLAMANTE 39.322,03
- 1- Principal Cr\$
- 2- _____ parcela do acordo de fls. Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº Cr\$
- 4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 39.322,03

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

Brasília, 12 de novembro de 1981.

Am. A. A. A.
Diretor de Secretaria



01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO	
00 750 023/	
CPF -	
05 NOME COMPLETO DO CONTRATANTE	
EMPRESS- EMPRESA DE PRESTAÇÃO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)	
SDS ED VENANCIO IV BL.	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP
11 MUNICÍPIO (CIDADE)	
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO
19 81.3	4
15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO
5	03 6
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	
CUSTA	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
78JGJ DF 1271/	
LEONCIO MOREIRA GONTIJO	
EMPRESS EMP DE PRESTAÇÃO DE	
12.11.81	
011501	
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029	
Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 749	
C.G.C. 17161926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARA	

MM. Juíza:

As custas foram recolhidas em 13/11/1981, con
forme guia supra.

À consideração de V. Exa.

Em, 20 de novembro de 1981.

José Eduardo Clark

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 20 de nove de 1981

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Defiro a Remição na forma da lei. Devolva-
se a importância da arrematação.

Em, 20 de novembro de 1981.

Geralda Pedrosa
JUÍZA DO TRABALHO
Presidente da 7ª JGJ-DF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7ª-JCJ-DF

INTIMAÇÃO Nº 7157/81

Em 25 de novembro de 19 81

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo 7 a. JCJ 1271/81

Recte. : Leoncio Moreira Gontijo

Recdo. : ~~Empress~~ Empresa de Prestação de Serviços Ltda

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: " Deffiro a a remição na forma da lei. Devolva-se a importância da // arrematação."

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria
Francisco das Unhas Dias
Despachante - 7ª JCJ - DF.

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Otonil Mesquita Carneiro
Ed. ~~Arx~~ Goiás - Sala 405
Brasília -DF

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, via postal.
26/11/1981

Secretário
Francisco das Unhas Dias
Despachante - 7ª JCJ - DF.

78/1
38/17

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

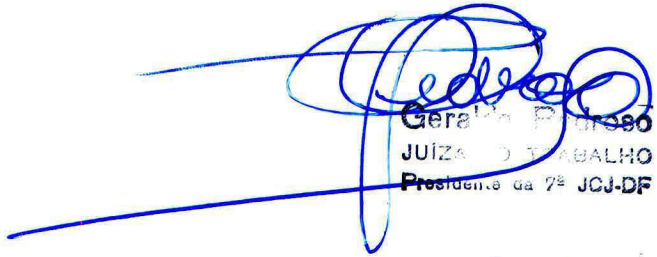
Aos 25 de nov de 1981

Diretor de Secretaria José Eduardo Clark

CONCLUSOS

DEVOLVA-SE À MM JCJ DE ORIGEM, COM
AS HOMENAGENS DESTES JUÍZO.

EM, 26 DE NOVEMBRO DE 1981;


General Pires
Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ-DF

Termo de verificação de folhas

Contém os autos 18 folhas numeradas e rubricadas, do que, para constar, lavro este termo, aos
26 / XI / 1981

José Eduardo Clark
Diretor de Secretaria

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao José Eduardo Clark

Aos 26 de nov de 1981

Diretor de Secretaria José Eduardo Clark

REMETIDOS

7aJCJ-DF

552/81

15

dezembro

81

Senhor Gerente,

De ordem, solicito a V. Sa. se digne mandar proceder a transferência da importância de Cr\$ 39.322,03 (Trinta e nove mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e três centavos) creditada pela Agência da Caixa Econômica Federal através da Ordem de / Crédito nº 009-009-782868-6, de 12 de novembro de 1981, para a Agência da Caixa Econômica Federal de Goiânia-Goiás.

Outrossim, esclareço a V. Sa. que a referida importância deverá ser colocada à disposição da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás, conforme autos da Carta Precatória Executória que nesta Junta tomou o número Proc. 7aJCJ-DF 1271/81 entre partes LEONCIO MOREIRA CONTIJO contra EMERASS - Empresa de Prestação de Serviços Ltda.

Na oportunidade apresento protestos de consideração e apreço.

JOSE EDUARDO CLARK
S8/10/82

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, via postal.
16/12/1981

Ilmo. Sr.

MD. Gerente da Caixa Econômica Federal

Posto TRT - Agência Almirante Anderson de Queiroz

NESTA csl

Francisco das Chagas M. Dias
Datilógrafo - 7a JCJ - DF.

MESELY car

Posto LEL - Agência Administrativa Anderson de Oliveira

MD. Gerente da Caixa Econômica Federal

Item. 21.

Brasão do Brasil
Diretor de Secretaria

exequi of emessora (a) de que a
leisq siv. aib. quiz do Trabalho - Substituto

Go/07/01/82.
J., à conclusão.

Colado, 05 de Janeiro de 1982
Presidente.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
CONCLUSÃO

atuação e apreço.

na oportunidade apresento processo de con-
sa de prestação de serviços. **RECIBIDO 05 JAN 1982**
Presidência Executiva que tem a
conclusão e julgamento de contas e
de importância deverá ser colocada a
outrosim, e sup. as **REMESSA**
da Caixa Econômica Federal de Brasília
credito nº 000-900-900 em outubro
de 1982, e a Agência de Caixa Econômica
nove mil, trezentos e cinco e setenta e sete
proceder a transferência de importância de
tabem em 28 de V. a outrosim, sendo de

Diretor de Secretaria

Contém folhas autas
cada, do que, para constar, lavro este termo, aos
Termo do verificação de folhas

18/525

18-10-82

8/30/95

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

81-32412

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia, 12 de 01 de 82	
DIRETOR DE SECRETARIA	
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA	

Solicite-se da CEF., informações a respeito da transferência do numerário constante do ofício de fl. 39.

Go.12.01.82

[Handwritten signature]

Juiz Presidente
Maton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



Solicite-se da CEN, informações
respeito da transferência do numerário
constante do ofício de fl. 39.
Go. 12.01.82

Luiz Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

6 doc em frente
Aos 13 de 01 de 1982 - H-Tein

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		AVISO DE CRÉDITO		Ag	Op	Conta nº	D
Titular da conta				CL	D	Valor do débito Cr\$	
Numero do documento	Data da valorização	Ag	Op	Conta nº	D		
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	0042	004	90.000	0		
Titular da conta		1ª JUNTA DE CONC. E JULGAMENTO GOIÂNIA		45 0	39.322,03		
23 / 12 / 81		O valor abaixo autenticado corresponde a:		Liquidação da OP Nº			
Valmir C. Neves		19205-2, recb da Ag. A.S. Queiroz/BR por		7ª J CJ DE Brasília/DF em 17.12.81 e			
Assinatura autorizada		finalizada nesta data.					
Gerência		Autenticação		39.322,03			
		CET 1 2 03 DEZ 22					

34 006

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
(01) documento(s), por
mim numerado(s) e rubricado(s).
Em 13 / 01 / 82

Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, fago conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 15 de 01 de 1982

Diretor de Secretaria Platon

CONCLUSOS

A Secretaria para providenciar o
pagamento do exequente.

Go.15.01.82


Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO 094

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n° 7/82, no valor de R\$ 39.322,03
que se vê em frente.

Go. 18 / 01 / 1982

DIRETOR DE SECRETARIA

A L V A R Á J U D I C I A L

CONTA Nº 012-04-090.000-0

ALVARÁ Nº 007/82

PROCESSO Nº 346/81

RECLAMANTE Leônicio Moreira Gontijo

RECLAMADO Empress - Empresa de Prestação de Serviços Ltda

DATA DO DEPÓSITO 22-dez-1981 - OP Nº 19205-2

O DOUTOR PLATON TELIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,
Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

M A N D A ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ,
Agência Central, Av. Goiás, nº 60, ou a quem suas vezes fizer, que, à
vista do presente A L V A R Á, expedido nos autos supra, entre partes -
também acima identificadas, pague a importância de Cr\$ 39.322,03-x-x-x-x-
(Trinta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Dois Cruzeiros e Três Centavos,
acrescida de juros e correção monetária, se houver-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-)
a -x-
-x- ou a
seu advogado, Dr. ADEAR JONAS DE BESSA-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-,
conforme procuração de fl. 03 dos autos.

C U M P R A - S E, sob as penas da lei.

Goiânia, 18 de janeiro de 1982.

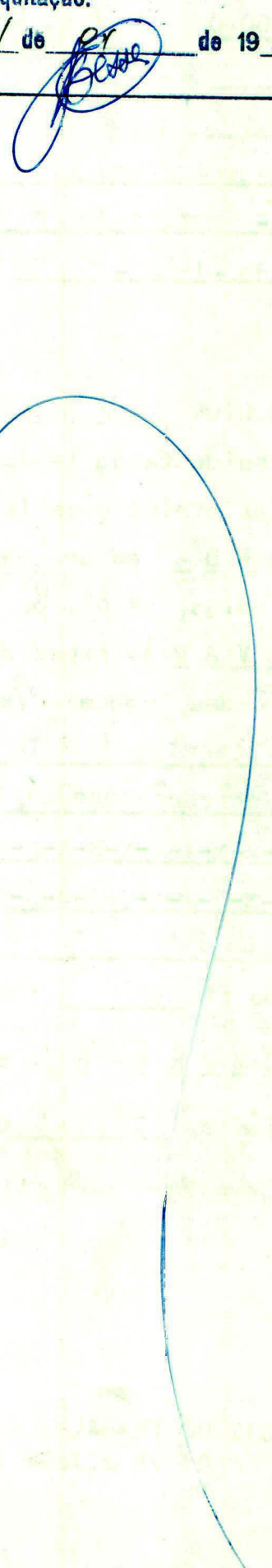
Eu, [assinatura] (Atend. Jud. "S")

o datilografei e eu, (Diretor de Secretaria), o conferi.

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Recebi nesta data a guia nº 007/82
p/ levantamento de Cr\$ 39.322,03 =
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 21 de Set de 19 82





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 21 de 01 1.9 82-5ª feira

Proto

Diretor de Secretaria
Iruena de Magalhães Prata
Diretora de Secretaria - Substituta
1ª J. C. J. de Goiânia

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Proto

Diretor de Secretaria
Iruena de Magalhães Prata
Diretora de Secretaria - Substituta
1ª J. C. J. de Goiânia

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

At. Mh

J u i z P r e s i d e n t e
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto